PARECER nº 75 / 2020 – PAP/SAJ/PMG

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. PMVG. CAP. CMED DESATUALIZADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Prefeito do Município de Guaxupé para análise dos fatos e fundamentos jurídicos que permeiam o processo administrativo 278/2019, referente ao Pregão Presencial nº 127/2019, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de medicamentos em cumprimento de mandados judiciais, pelo período de doze meses.

De acordo com a ata da sessão de abertura de 16/01/2020 o Pregoeiro considerou inadequada a proposta apresentada por Bioshop Produtos Hospitalares em relação aos itens nº 36, 54, 65 e 66, por entender que estaria em desacordo com a tabela CMED.

Inconformada, a empresa protocolou recurso em tempo hábil, pelos fundamentos que serão analisados pela autoridade superior, uma vez que o pregoeiro optou por manter sua decisão primeva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente manifestou sua intenção durante a sessão de abertura do pregão presencial após ser desclassificada pelo Pregoeiro do Município, pelas razões abordadas no item anterior.

O pregoeiro e sua equipe basearam o procedimento no art. 4º, XVIII da Lei 10.502/02, transcrito a seguir:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Sem mais delongas, cumpre registrar que assiste razão a recorrente, uma vez que o preço ofertado observou ao cálculo correto para a fixação do PMVG - Preço Máximo de Vendas Para o Governo, a saber: CAP / preço de fábrica.

Ocorre que a tabela CMED trouxe o CAP desatualizado, em desacordo com o Comunicado nº 11/2019, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Ora, a CMED nada mais é que uma tabela para referência, criada para facilitar o trabalho da Administração Pública.

Em tempo, registre-se as definições extraídas do site da Anvisa, sob o título "Perguntas Frequentes sobre o Preço CAP (http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap):

> **O que é PMVG?**
> PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

No entanto, caso seja identificado erro ou desatualização na aferição da tabela, o usuário deverá realizar o cálculo manual, e assim fez a recorrente.

Deste modo, faz jus a recorrente à reforma da decisão que não admitiu a proposta nos moldes ofertados.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido de que a autoridade administrativa dê provimento ao recurso em pauta, reformando a decisão do Pregoeiro Municipal que desclassificou a proposta ofertada para os itens 36, 54,65 e 66.

É o parecer, s.m.j.

Guaxupé, 28 de janeiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador Administrativo e Patrimonial
Matrícula 34.256

MUNICÍPIO DE
GUAXUPÉ

DECISÃO

Ref. Recurso Administrativo
Processo 278/2019

Considerando o Parecer Jurídico retro, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e **provimento** da medida recursal protocolada pela recorrente BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., nos autos do processo administrativo ora epigrafado.

Deste modo, deve ser reformada a decisão proferida pelo Pregoeiro do Município que desclassificou a proposta da recorrente condizente aos itens 36,54,65 e 66 por suposto desatendimento ao item 8.2.4. do edital, uma vez que o cálculo da recorrente observou o valor atualizado do CAP, enquanto a tabela CMED encontrava-se desatualizada.

Notifique-se, cumpra-se.

Guaxupé, 28 de janeiro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG

DECISÃO

Pregão Presencial: 127/2019
Processo Administrativo: 278/2019

Considerando o Parecer Jurídico nº 75/2020 retro, que acato e tomo como fundamento desta decisão, DECIDO:

(a) Pelo conhecimento e provimento da medida recursal protocolada pela empresa Biohosp Produtos Hospitalares;

(b) Na reforma da decisão do Pregoeiro Municipal que desclassificou a proposta ofertada pela supracitada empresa para os itens 36, 54, 65 e 66 do Pregão Presencial em epígrafe;

(c) Na cientificação da empresa Recorrente dos efeitos da presente Decisão.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Guaxupé, 29 de janeiro de 2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração